



# MUNICÍPIO DE P ESTADO DO P

## PROJETO DE LEI N°

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI N° 5751/2021  
PROTOCOLO N° 759/2021  
DATA: 31/8/2021

*mb*

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a cessão de equipamentos à Organização da Sociedade Civil que especifica, adquiridos com o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- FMDCA e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, visando a cessão dos seguintes equipamentos, adquiridos através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, para atendimento nos projetos e serviços socioassistenciais.

- I – Câmara Fria, patrimônio 1218;
- II – Fogão Industrial 6 bocas, patrimônio nº 1221;

**Art. 2º** As obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a cessão dos equipamentos descritos no art. 1º desta Lei, a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

**Art. 3º** O Termo e Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 1º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

**Art. 4º** O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

**Art. 5º** O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza



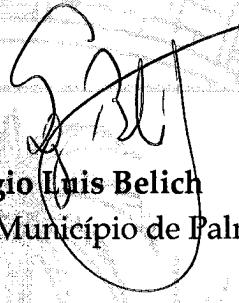
## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

**Parágrafo único.** Compete à entidade prestar contas quanto à regular utilização dos objetos adquiridos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

  
Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

Palmeira  
Paraná



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB, pessoa jurídica de direito privado, visando a cessão de equipamentos, adquiridos através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA para atendimento nos projetos e serviços socioassistenciais.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2021.

Sérgio Luis Belich  
Prefeito do Município de Palmeira